

	Processo Integrado de Regularização Ambiental ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	
---	---	--

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	PAPELETA DE DESPACHO	N. 214/2019 Data: 15/04/2019
		Documento Siam n.: 0219366/2019
Empreendimento: INDÚSTRIA DE CALÇADOS H PAULA EIRELI – ME CNPJ/CPF: 09.161.452/0001-20	Município: Nova Serrana/MG	
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 27692/2016/001/2017		
De: Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental	Unidade Administrativa: Área Jurídica – SUPRAM ASF	
Para: Rafael Rezende Teixeira	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-ASF	

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução CONAMA n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 27692/2016/001/2017, sendo o requerimento inicialmente orientado como **LOC – Licença de Operação Corretiva**, formalizado em 02/02/2017 (Recibo de Entrega de Documentos n. 0125218/2017 – f. 13) e tendo por requerente a empresa **Indústria de Calçados H Paula Eireli – ME**, pessoa jurídica de direito privado de CNPJ sob n. 09.161.452/0001-20;

Considerando que o aludido requerimento foi formalizado com base na Deliberação Normativa - DN do Copam n. 74/2004, para regularizar ambientalmente o aludido empreendimento sito Avenida Coronel Pacífico Pinto da Fonseca, n. 720, Bairro Fausto Pinto da Fonseca, CEP-35519-000, e as atividades ali desenvolvidas de *fabricação de calçados em geral e serigrafia*, enquadradas nos respectivos códigos C-09-03-2 e F-06-03-3, segundo a citada DN;

Considerando que o empreendedor não manifestou nos autos pela continuidade do requerimento na modalidade inicialmente formalizada, ou seja, com base na DN COPAM n. 74/2004, circunstância que enseja a adequação do processo para a nova DN COPAM n. 217/201 (que revogou àquela) e, atualmente, estabelece novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades no Estado de Minas Gerais;

Considerando, para tanto, que foi encaminhado à empresa o Ofício Semad.Supram-ASF n. 709/2018 – doc. Siam n. 0377056/2018 (f. 174), com orientações sobre a necessidade de providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, os documentos necessários a nova modalidade de enquadramento, qual seja, o Licenciamento Ambiental Simplificado, na forma de Cadastro – LAS/Cadastro,

sob pena de arquivamento do feito; nos moldes da Instrução de Serviço Sisema n. 01/2018, de 23/03/2018, que orienta sobre os procedimentos de aplicação da DN COPAM n. 217/2017;

Considerando que o citado ofício foi devidamente recebido pela empresa em 11/06/2018, dando início ao prazo estabelecido pelo Órgão Ambiental, conforme acusa o comprovante de recebimento n. JT 81601760 1 BR (doc. Siam n. 0218809/2019), de f. 180;

Considerando que o prazo concedido no ofício resta expirado, sem a juntada de novos documentos;

Considerando, assim, o que dispõe as Instruções de Serviço SISEMA n. 05/2017 e 01/2018, editadas pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplinam, respectivamente, o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental e a aplicação da DN Copam n. 217/2017;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando que foi elaborada a Planilha de Análise de Custos do processo – doc. Siam n. 0219263/2019, consoante determina a Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam n. 2.125/2014, restando apurado o valor pago a maior pela empresa (f. 175), de modo que tal circunstância foi comunicada a Diretoria de Administração e Finanças – DAF, para tomada de eventual diligência (f. 178) e restituição de valores, mormente, porque em tese se trata de uma microempresa;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n. 27692/2016/001/2017, **pela perda do objeto e não entrega da documentação complementar no prazo estabelecido pelo Órgão Ambiental**, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

1. Solicito que depois de arquivado, o PT n. 27692/2016 seja incluído no PT mais antigo, qual seja, o de n. 17709/2009, considerando que ambos tratam da mesma empresa e local do empreendimento;
2. Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Márcio Muniz dos Santos

MASP 1.396.203-0 * OAB/MG 148.907

Gestor Ambiental – Jurídico

Diretoria Regional de Controle Processual

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

Márcio Muniz dos Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP 1.396.203-0 / OAB/MG 148.907

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 215/2019, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do Processo Administrativo n. 08643/2013/001/2014 (LOC), do empreendimento Indústria de Calçados H Paula Eireli – ME, inscrito no CNPJ sob n. 09.161.452/0001-20, sito Avenida Coronel Pacífico Pinto da Fonseca, n. 720, Bairro Fausto Pinto da Fonseca, CEP 35519-000

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Inclua o PT n. 27692/2016 no PT mais antigo, o de n. 17709/2009, para se evitar duplicidade de cadastro no Siam, haja vista que ambos tratam da mesma empresa e local;
- c) Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM/ASF
MASP: 1.364.507-2

opólis/MG, 15 de abril de 2019.

RAFAEL REZENDE TEIXEIRA

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
MASP – MASP 1.364.507-2

Doc. SIAM n. 0219367/2019

Ào NAO,

Conforme papelote retro.

CSA

15.04.19

Márcio Muniz dos Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP-1.396.203-0 | OAB/MG 148.907